



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.634, DE 29 DE JUNHO DE 2.005.

Projeto de Lei n° 055/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Recursos da Assistência Social, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Assis, órgão colegiado, com funções deliberativa, controladora, fiscalizadora e consultiva, de caráter permanente e composição paritária entre sociedade civil e poder público, vinculado à estrutura do órgão responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - No exercício de suas atribuições, o CMAS observará os seguintes princípios:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito de benefícios e serviços de boa qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedada qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- IV. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.634, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

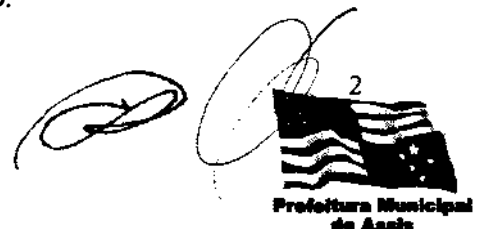
CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – tem como atribuições principais, respeitadas as competências do Executivo e Legislativo municipais e as desempenhadas pelo órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social:

- I. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- II. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, elaborada pelo órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;
- V. Definir indicadores de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social governamental e não governamental no âmbito municipal;
- VI. Fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços e desenvolvem programas ou ações de assistência social no âmbito do município;
- VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII. Convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência (ou Fórum) municipal da assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política municipal de assistência social;
- IX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e o desempenho dos serviços, programas e ações por ele financiados;
- X. Fixar normas para inscrição e fiscalização das entidades ou organizações de assistência social sediadas no município,

Art 4º - Respeitada a paridade na representação do setor público e da sociedade civil, o CMAS será composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo:





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.634, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

I - 08 (oito) representantes do poder público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade ou representante do Prefeito;
- h) 01(um) representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da Associação de Serviço Social e Profissionais Liberais;
- b) 01 (um) representante da área de Entidades Sociais;
- c) 01 (um) representante dos Movimentos Populares dos Sindicatos e demais Associações de Trabalhadores;
- d) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- e) 01 (um) representante da área da Criança e do Adolescente;
- f) 01 (um) representante da área da Pessoa Portadora de Deficiência;
- g) 01 (um) representante da área do Idoso;
- h) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis/Sindicato Patronal.

Parágrafo Único: As entidades que já se encontrarem representadas pelos segmentos discriminados nas letras e, f e g, não poderão indicar representantes para a área de entidades sociais, entendendo como entidades sociais as que atuam na área da família e drogadição em regime de abrigo, e/ou meio aberto, com ações continuadas e não pontuais.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.634, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

- Art. 5º-** Ao número de titulares deverá corresponder o mesmo número de suplentes, indicados juntamente com aqueles.
- Art. 6º-** Somente será admitida a participação do CMAS de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- Art. 7º-** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações originárias:
- I - Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal;
 - II - Os representantes da sociedade civil, pelos segmentos respectivos.
- Art. 8º -** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- Parágrafo Único:** para recondução do mandato o candidato deverá ser indicado pela área de representação, devendo participar da assembléia de eleição, junto com os demais candidatos e, se eleito, terá seu mandato reconduzido, conforme o caput, do artigo 8º.
- Art. 9º -** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, o qual terá sua estrutura disciplinada em Ato do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 10 -** As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.
- Artigo 11 -** Para ser indicado como membro do Conselho serão exigidos os seguintes requisitos:
- I. Reconhecida idoneidade moral;
 - II. Idade superior a vinte e um anos;
 - III. Residir no Município;
 - IV. Estar em gozo dos direitos políticos.
- Artigo 12 -** Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas áreas ou serviços reunidos em assembléia e o poder público indicados pelos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.634, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Artigo 13 - Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência Social o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com o objetivo de prover os meios financeiros para o desenvolvimento da política de Assistência Social.

Artigo 14 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. Dotações orçamentárias do Município e créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II. Transferência intergovernamentais;
- III. Doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Legados;
- V. Recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo Governo Municipal;
- VI. Receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do patrimônio do município, destinados à assistência social;
- VII. Receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII. Transferências de recursos de outros fundos;
- IX. Outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 15 - Todos os recursos destinados ao Fundo Social de Assistência Social, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, e regulamentação específica.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, deverá nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e destinar o local e os recursos humanos necessários aos seu funcionamento.





LEI Nº 4.634, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Parágrafo Único: No mesmo prazo estabelecido neste artigo, o Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social, até aprovação de seu Regimento Interno, deliberará por maioria simples e será presidido pelo Conselheiro eleito entre seus pares.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser aprovado até o segundo mês de sua instalação.

Artigo 18 - Deverá constar no Orçamento Municipal crédito de custeio para despesas decorrentes do CMAS.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O Município deverá criar Programas, Projetos e Serviços e/ou estabelecer Consórcio Intermunicipal e integração das Secretarias de Educação e Saúde para atendimento regionalizado na área da Assistência Social.

Artigo 20 - Os Programas, Projetos e Serviços da Área da Assistência, do Município, deverão ter por objetivo:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III. A promoção e integração ao mercado de trabalho;
- IV. A proteção à família e à maternidade;
- V. A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Parágrafo Único: A Assistência Social deve ser realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais à universalização dos direitos sociais.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.634, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Artigo 21 - São órgãos da política descentralizada da Assistência Social:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Social de Assistência Social, com orientação e controle do próprio Conselho Municipal de Assistência Social;

Artigo 22 - O Plano Municipal de Assistência Social e a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social são instrumentos da política descentralizada da Assistência Social.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.486, de 02 de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de Junho de 2005.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


JACIRA PAIVA GAVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de junho de 2.005.